



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 162/2008

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 109/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 2º, da Lei Municipal nº 109/2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para custeio das atividades e despesas do Conselho Municipal de Educação, do Município de Trizidela do Vale/MA, fica determinado o repasse mensal do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos recursos oriundos do FPM”.

Art. 2º - O § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, além das funções previstas no caput deste artigo, indicará representante para integrar o Conselho do FUNDEB, incumbir-se-à especificamente de:”

Art. 3º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - CME, será constituído por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, representando, respectivamente:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;

IV - 01 (um) representante do Conselho junto às unidades escolares da rede pública municipal;

V - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos Servidores das Escolas das Escolas Públicas Municipais.”

Art. 4º - O art. 6º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - Os Membros do CME, com exceção daquele previsto no inciso I, do art. 3º, serão indicados por seus órgãos ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções”.

Art. 5º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Mandato dos Membros do Conselho será de quatro anos, permitida a recondução

Art. 6º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME, serão remunerados por jeton, em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do Professor Nível I (em início de carreira).”

Art. 7º - - O Art. 9º da Lei Municipal nº 109/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º - As reuniões ordinárias do CME realizar-se-ão quinzenalmente, podendo haver convocação para reunião extraordinária”.

Art. 8º - Fica revogado o art. 12, da Lei Municipal nº 109/2005.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 23 de junho de 2008.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Ofício nº 158/08 -GP

Trizidela do Vale 30 de julho de 2008

Assunto:
Encaminhamento de Leis

Senhora Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Jânio de Sousa Freitas, Prefeito Municipal, venho por meio deste, encaminhar à Vossa Excelência cópia da Lei nº. 162/08, a qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 109/2005.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Secretária Executiva de Gabinete

**Excelentíssima Senhora
Francisca Rosa Pereira Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Trizidela do Vale/MA**